

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ysu7n4ml <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/04/2019 Indicação nº 732/2019 Protocolo nº 1743/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>	

**Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de disponibilizar 1 (uma) viatura tipo caminhonete para o destacamento da Polícia Militar de Vale do São Domingos-MT.**

Nos termos do Art.160 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Sr. Alexandre Bustamante, mostrando a necessidade de disponibilizar 1 (uma) viatura tipo caminhonete para o destacamento da Polícia Militar de Vale do São Domingos-MT.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda do Ofício n. 048/19, de 13 de março de 2019, expedida pelo Prefeito Geraldo Martins da Silva, e tem como escopo a necessidade de disponibilizar 1 (uma) viatura tipo caminhonete para o destacamento da Polícia Militar de Vale do São Domingos-MT.

Vale ressaltar que a disponibilização da referida viatura proporcionará aos policiais uma maior agilidade no combate ao crime e no atendimento das eventuais ocorrências.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

*Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:*

*I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;*

*II – do Estado e das instituições democráticas;*

*III - da lei, da ordem e da justiça;*

*IV - da soberania nacional.*

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública, e ainda, atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2019

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual